

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.940/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, cria o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ponte Nova, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sagrado Coração de Jesus, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social.

Art. 2º A estrutura funcional do CRAS Sagrado Coração de Jesus, para compor a equipe mínima referenciada, será constituída de:

- I - Coordenador II do CRAS Sagrado Coração de Jesus, 1 (uma) vaga;
- II - Assistente Social, 1 (uma) vaga;
- III - Psicólogo, 1 (uma) vaga;
- IV - Educador Social - Dança, 1 (uma) vaga;
- V - Educador Social - Atividades Esportivas, 1 (uma) vaga;
- VI – Auxiliar Administrativo I, 2 (duas) vagas;
- VII – Motorista, 1 (uma) vaga;
- VIII - Servente de Limpeza, 1 (uma) vaga;
- IX – Vigia, 2 (duas) vagas.

§ 1º Os cargos mencionados no *caput* submetem-se à carga horária, escolaridade, nível salarial, atribuições e demais requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 2º Fica autorizada a contratação temporária e excepcional de profissionais para exercer a função pública de Assistente Social, Psicólogo, Educador Social — Dança e Educador Social - Atividades Esportivas pelo período de 12 meses, prorrogável uma única vez por até mais 12 meses, ou até a realização de concurso público para provimento das vagas de cargos públicos, funções com os mesmos requisitos dispostos no § 1º deste artigo.

§ 3º As contratações mencionadas no § 2º deste artigo obedecerão o processo seletivo simplificado, cujo edital será publicado na página eletrônica e no

diário oficial do Município com antecedência mínima de 15 dias do início do período de inscrições, divulgado pelas mídias sociais e exposto em forma impressa nos quadros de avisos da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º A Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - inclusão do item 9.1.2 no inciso IX do artigo 17, com a seguinte redação:

IX –

9.1.2 Coordenadoria II do CRAS Sagrado Coração de Jesus — Coordenador II do CRAS Sagrado Coração de Jesus.

II - alteração do Anexo I — Organograma, relativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme Anexo I desta Lei.

III - alteração do Anexo II – Atribuições dos cargos de secretários, assessores, chefes de departamento, coordenadores e funções gratificadas, com alteração da nomenclatura do item 9.1.1 e inclusão do item 9.1.2 no inciso IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, com a seguinte redação:

IX -

9.

9.1.1. Coordenador II do CRAS Nossa Senhora de Fátima.

9.1.2. Coordenador II do CRAS Sagrado Coração de Jesus.

a. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, na execução de suas atividades;

b. Atuar no planejamento do CRAS junto com a equipe técnica nas atividades organizando e oferecendo serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social;

c. Acompanhar o cadastro das famílias em situação de extrema pobreza para acesso a serviços como os programas de transferência de renda;

d. Acompanhar as famílias dos usuários, sempre que necessário;

e. Organizar as oficinas pedagógicas e de trabalho de modo a atender a demanda local;

f. Realizar reuniões periódicas para avaliação das atividades desenvolvidas;

g. Controlar o ponto de frequência dos servidores;

h. Manter o espaço de trabalho em condições adequadas de higiene e salubridade;

i. Realizar outras atividades afins.

IV - alteração no Anexo IV - cargos em comissão/funções gratificadas, que passa a vigorar com 15 (quinze) vagas do cargo de Coordenador II.

V - alteração no Anexo V - cargos em comissão e funções gratificadas por unidade/secretaria, que passa a vigorar com 8 (oito) vagas do cargo de Coordenador II na SEMASH.

Art. 4º A Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alteração no Anexo V — Dimensionamento, que passa a vigorar com alteração na nomenclatura no quadro correspondente ao CRAS já existente, para constar “CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (PROGRAMA)”;

II – inclusão de quadro correspondente ao CRAS Sagrado Coração de Jesus, na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, conforme Anexo II desta Lei;

III - alteração no Anexo VI - Vagas dos cargos efetivos, que passa a vigorar com a ampliação das vagas correspondentes ao CRAS Sagrado Coração de Jesus, nos seguintes quantitativos:

a) Assistente Social, 1 (uma) vaga;

b) Psicólogo, 1 (uma) vaga;

c) Educador Social - Dança, 1 (uma) vaga;

d) Educador Social - Atividades Esportivas, 1 (uma) vaga;

e) Auxiliar Administrativo I, 2 (duas) vagas;

f) Motorista, 1 (uma) vaga;

g) Servente de Limpeza, 1 (uma) vaga;

h) Vigia, 2 (duas) vagas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os regulamentos que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, referente a competência de

equipe técnica, procedimentos, espaços e demais matérias que se referem ao CRAS Sagrado Coração de Jesus.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Integra esta Lei, conforme Anexo III, o impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de 2022

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

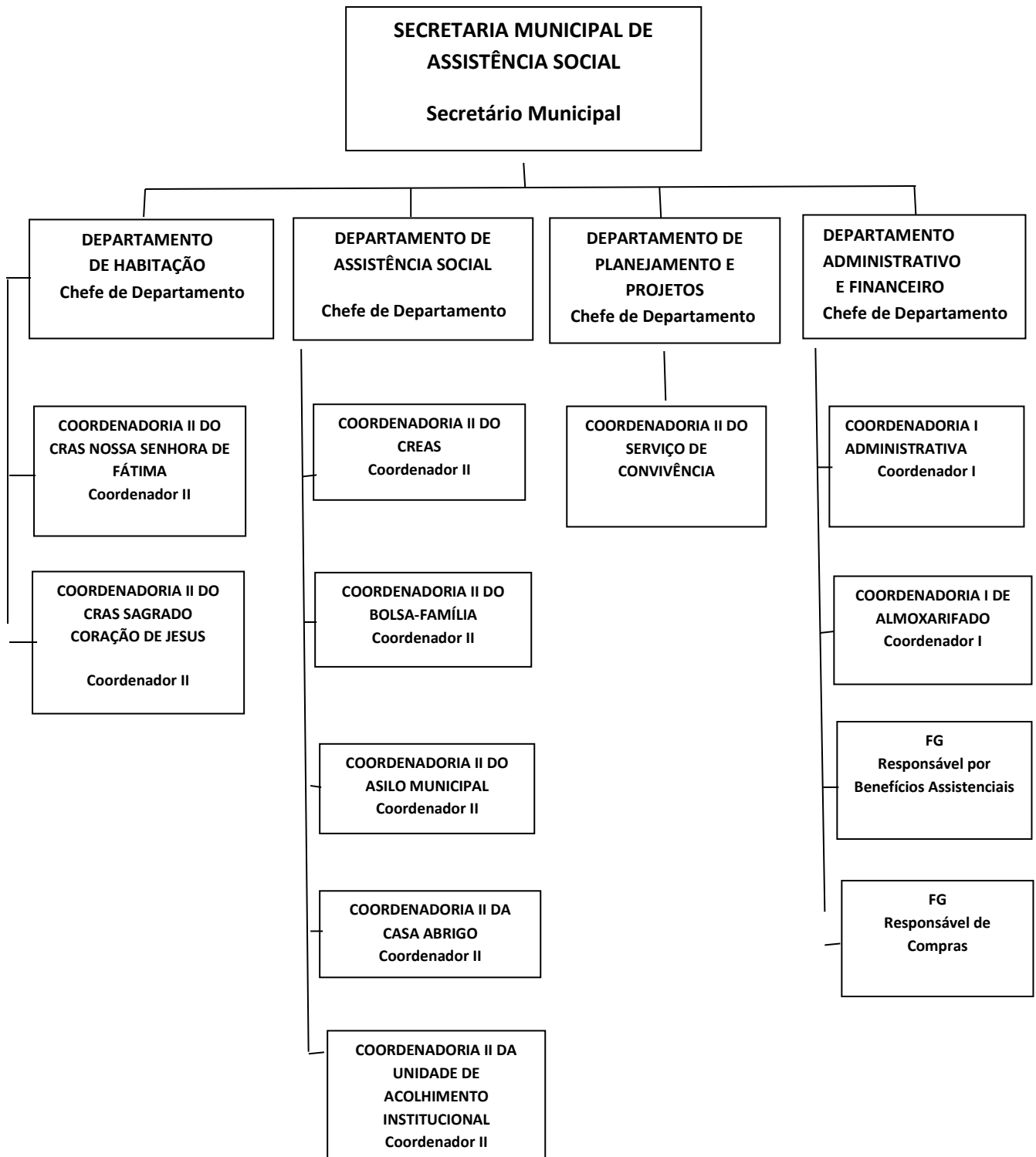
Juliana Gomes Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3.940/2022



ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.940/2022

SEMASH

SETOR/LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SAGRADO CORÇÃO DE JESUS (PROGRAMA)	COORDENADOR II DO CRAS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	EDUCADOR SOCIAL ATIVIDADES ESPORTIVAS	1
	EDUCADOR SOCIAL DANÇA	1
	MOTORISTA	1
	PSICÓLOGO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2

ANEXO III

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.940/2022

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/função	Nível	Vagas	Venc.	2023	2024	2025
Coordenador II do CRAS	N3	1	3.209,94	56.000,00	63.164,00	69.480,00
Assistente Social	42	1	2.067,68	36.073,00	40.687,00	44.756,00
Auxiliar Administrativo I	31	2	1.605,34	56.014,00	63.179,00	69.497,00
Educador Social Ativ. Esportivas	48	1	2.513,58	43.852,00	49.462,00	54.409,00
Educador Social Dança	48	1	2.513,58	43.852,00	49.462,00	54.408,00
Motorista	30	1	1.580,60	27.575,00	31.103,00	34.213,00
Psicólogo	42	1	2.067,68	36.073,00	40.687,00	44.756,00
Servente de Limpeza	5	1	1.365,98	23.831,00	26.879,00	29.567,00
Vigia	6	2	1.365,98	47.662,00	53.759,00	59.136,00
Total	--	11	--	370.932,00	418.382,00	460.222,00

Premissas e metodologia de cálculos:

1 – Vencimentos básicos da Lei 4.537/2022, conforme níveis de cada cargo definidos na Lei Complementar 4.238/2019.

2 – Previsão de funcionamento em janeiro de 2023, com posse nos cargos e contratos nas funções.

3 – 12 vencimentos anuais, mais 13º, mais 1/3 de férias em 2024 e 2025, e acréscimo de 22% de encargos do INSS. Estimado reajuste salarial de 10% a cada ano sobre o anterior.

2023: 13 x venc. x vagas x 1,22 x 1,10 = **R\$370.932,00**

2024: 13,33 x venc. x vagas x 1,22 x 1,10 x 1,10 = **R\$418.382,00**

2025: 13,33 x venc. x vagas x 1,22 x 1,10 x 1,10 x 1,10 = **R\$460.222,00**

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Rosemary Pereira da Costa

Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Consolação de Freitas Silva Paula

Assessora Executiva de Controle Interno

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário